

**2ª EDIÇÃO**

Comissão Eleitoral Federal

# CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E  
MÚTUA

**2023**

Eleições Gerais do Sistema  
Confea/Crea e Mútua

**CONFEA**



**CREA**



**mútua**

OBJETIVOS  
DE RESPONSABILIDADE  
SUSTENTÁVEL

© 2023 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em:

<https://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2023>

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

SEPN 508 - Bloco A Lote 6, s/n - Asa Norte

70740-541 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2105-3700 / 99197-0496

E-mail: [cef@confea.org.br](mailto:cef@confea.org.br)

Coleção: Materiais explicativos sobre o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

Tema: Condutas vedadas aos agentes públicos do Sistema Confea/Crea e Mútua

Produção intelectual

Comissão Eleitoral Federal 2023

Capa/Diagramação: Assessoria da Comissão Eleitoral Federal

Ilustrações: [www.freepik.com](http://www.freepik.com) e [www.canva.com](http://www.canva.com)

#### Brasil. Comissão Eleitoral Federal 2023

Cartilha das condutas vedadas aos agentes públicos do Sistema Confea/Crea e Mútua. 2ª Edição. Brasília/DF.

Material atualizado e aprovado pela Comissão Eleitoral Federal 2023, conforme a Deliberação CEF nº 14/2023, observadas as Resoluções nº 1.114, e nº 1.117, ambas de 2019 - Regulamentos Eleitorais aplicados para as Eleições gerais do Sistema Confea/Crea.

2ª Edição – 2023

Primeira publicação da cartilha foi realizada pela Comissão Eleitoral Federal 2020.



## **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2023**

### **Titulares**

Eng. Civ. Daltro de Deus Pereira (Coordenador)  
Eng. Agr. Daniel Roberto Galafassi (Coordenador-Adjunto)  
Eng. Mec. Francisco Lucas Carneiro de Oliveira  
Eng. Eletric. Eletron. Genilson Pavão Almeida  
Eng. Mec. Michele Costa Ramos

### **Suplentes**

Eng. Agr. Francisco Das Chagas da Silva Lira (1º Suplente)  
Eng. Agr. Luiz Antonio Corrêa Lucchesi (2º Suplente)  
Eng. Eletric. Sérgio Maurício Mendonça Cardoso (3º Suplente)  
Eng. Civ. Neemias Machado Barbosa (4º Suplente)  
Eng. Mec. Aysson Rosas Filho (5º Suplente)

### **Equipe de assessores da CEF**

Assistente Técnica: Talita de Oliveira Machado  
Assessor Jurídico: João de Carvalho Leite Neto

# APRESENTAÇÃO

Com grande compromisso ético e responsabilidade que apresentamos a Cartilha de condutas vedadas aos agentes públicos do Sistema Confea/Crea e Mútua, atualizada para o ano de 2023. Esta ferramenta indispensável tem como objetivo fornecer diretrizes claras e abrangentes durante o período eleitoral.

Neste ano, as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas pela internet, visando tornar o processo mais inclusivo, acessível e ágil para todos os profissionais cadastrados. É fundamental que todos os agentes públicos atuem de forma ética, imparcial e responsável, respeitando as condutas vedadas para assegurar a igualdade de oportunidades e a credibilidade do Sistema.

O Manual aborda temas como utilização de recursos públicos, propaganda eleitoral, distribuição de benefícios e uso indevido da estrutura administrativa. A consulta frequente a este manual é crucial para que todos os agentes públicos estejam cientes de suas obrigações e responsabilidades, contribuindo para a manutenção da integridade e legitimidade do processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral Federal reforça a importância de uma participação consciente e engajada de todos os agentes públicos, em prol de um processo eleitoral transparente, justo e em conformidade com os princípios democráticos.

# AGENTES PÚBLICOS quem são?

Todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Confea, nos Creas e na Mútua:

- ✔ Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores do Confea dos Creas;
- ✔ Conselheiros Federais e Regionais, inclusive suplentes;
- ✔ Diretores Executivos da Mútua e os Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas;
- ✔ Inspectores dos Creas;
- ✔ Empregados do Confea, dos Creas e da Mútua, efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado;
- ✔ os dirigentes das entidades de classe que porventura recebam recursos do Sistema Confea/Crea e Mútua; e
- ✔ os estagiários e aqueles que se vinculam contratualmente com o Sistema Confea/Crea e Mútua, tais como os prestadores terceirizados de serviço.

# REGULAMENTO ELEITORAL

É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral. Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

# BENS PÚBLICOS

A prática de ceder ou utilizar, em benefício de candidatos ou chapas, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua é proibida e pode ser exemplificada de diversas formas:



Utilização de espaços físicos do Sistema para a realização de comícios ou reuniões de campanha eleitoral, desviando o propósito original dessas instalações e comprometendo a imparcialidade do processo eleitoral.


Utilização de recursos financeiros do Sistema Confea/Crea e Mútua para financiar a campanha de candidatos ou chapas, como o pagamento de despesas relacionadas à propaganda eleitoral, compra de brindes para distribuição em eventos de campanha, entre outros.




Aproveitamento de recursos humanos do Crea, como funcionários e colaboradores, para trabalharem exclusivamente em prol de um determinado candidato ou chapa, desviando-os de suas funções regulares e comprometendo a eficiência do órgão.

# MATERIAIS OU SERVIÇOS


A utilização de materiais ou serviços custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que ultrapassem as prerrogativas estabelecidas nos regimentos e normas dos órgãos que compõem o sistema, é proibida. Essa conduta inadequada pode ser exemplificada por uma série de situações, tais como:



**Utilização de espaços físicos do Sistema para a realização de comícios ou reuniões de campanha eleitoral, desviando o propósito original dessas instalações e comprometendo a imparcialidade do processo eleitoral.**



**Utilização de serviços gráficos contratados pelo Crea para a produção de materiais de campanha: Ao utilizar uma gráfica custeada pelo órgão para imprimir panfletos, adesivos ou outros materiais de propaganda eleitoral, está ocorrendo uma utilização indevida dos recursos disponíveis, que deveriam ser destinados somente a atividades regulares do Crea.**




**Envio de correspondência oficial com conotação de propaganda eleitoral: Se um candidato ou chapa se utiliza de correspondência oficial do Crea para enviar mensagens de cunho eleitoral, tal como panfletos ou informativos destacando sua candidatura, está ocorrendo uma apropriação indevida de recursos institucionais para fins particulares.**




# MATERIAIS OU SERVIÇOS

A utilização de materiais ou serviços custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que ultrapassem as prerrogativas estabelecidas nos regimentos e normas dos órgãos que compõem o sistema, é proibida. Essa conduta inadequada pode ser exemplificada por uma série de situações, tais como:



**Utilização de equipes de comunicação do Crea para promover candidaturas:** Quando a equipe responsável pela comunicação do Crea é direcionada a fazer propaganda eleitoral em favor de determinado candidato ou chapa, utilizando recursos como redes sociais, produção de vídeos ou divulgação de conteúdo eleitoral, ocorre uma desvirtuação da finalidade dessa equipe e uma utilização inadequada dos recursos disponíveis.



**Aproveitamento de eventos institucionais para promover candidaturas:** Se um candidato ou chapa se utiliza de eventos oficiais do Crea para promover sua campanha eleitoral, por meio de discursos, distribuição de materiais ou qualquer outra forma de propaganda eleitoral, está ocorrendo uma utilização indevida desses eventos para benefício pessoal.

\*É importante ressaltar que esses são apenas exemplos ilustrativos, e a lista de práticas vedadas pode ser ampliada a depender do caso concreto.

# CESSÃO DE EMPREGADOS

A prática de ceder um empregado público ou usar seus serviços para a campanha eleitoral de um candidato ou chapa durante o horário de expediente normal é proibida, a menos que o empregado esteja licenciado. Os empregados que estão devidamente licenciados, fora do horário de trabalho ou em gozo de férias não são abrangidos por essa restrição.

Quando um candidato ou chapa utiliza funcionários públicos para realizar atividades relacionadas à campanha eleitoral, como fazer ligações, distribuir panfletos, colar cartazes, entre outros, durante o horário em que esses funcionários deveriam estar desempenhando suas funções regulares, ocorre uma utilização indevida dos recursos e tempo público.

Quando um candidato ou chapa organiza reuniões ou eventos de campanha em que empregados públicos participam, desviando-os de suas obrigações durante o horário de trabalho, ocorre uma utilização indevida do tempo e recursos do setor público.

Se recursos públicos, como materiais de escritório, telefones ou computadores, são disponibilizados aos empregados públicos para serem usados na campanha eleitoral durante o horário de trabalho normal, ocorre uma apropriação indevida desses recursos para fins particulares.

# USO PROMOCIONAL BENS OU SERVIÇOS

A conduta de realizar ou permitir o uso promocional em benefício de um candidato ou chapa, através da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subsidiados pelo Poder Público, é proibida. Essa conduta se caracteriza quando um agente público realiza esse tipo de ação com o claro propósito de beneficiar o candidato ou chapa que está apoiando.

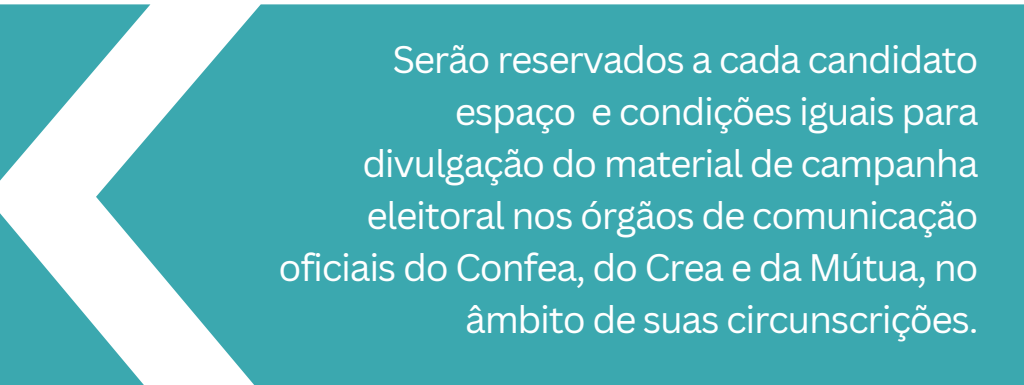
Realização de eventos promocionais que beneficiem exclusivamente um candidato ou chapa: Quando um agente público organiza eventos promocionais, como festas, shows ou atividades culturais, utilizando recursos públicos e direcionando-os apenas para apoiadores de um candidato ou chapa, está ocorrendo uma apropriação inadequada desses eventos para fins eleitorais;

**É vedada a utilização de programas como Prodesu, Prodafisc e Divulga Mútua para promover candidaturas;**

OBS: Não é necessário interromper os programas sociais do Confea, dos Creas e da Mútua, porém é estritamente proibido realizar ou permitir o uso promocional em favor de um candidato ou chapa.

# PROMOÇÃO DESIGUAL

Atos que tenham como objetivo promover a desigualdade entre candidatos são proibidos, especialmente aqueles relacionados à divulgação institucional, conforme estabelecido no artigo 48 do Regulamento Eleitoral:



Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Isso significa que é obrigatório assegurar aos candidatos um tratamento justo e equânime no que diz respeito à divulgação de suas propostas e materiais de campanha nos canais de comunicação oficiais do Confea, dos Creas e da Mútua, dentro das regiões de atuação correspondentes.

**É importante ressaltar que essa medida visa garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, evitando qualquer tipo de favorecimento injusto e promovendo um ambiente eleitoral equitativo.**

# PESQUISA ELEITORAL

A realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral é uma conduta vedada no âmbito do Confea, dos Creas e da Mútua. Essa proibição ocorre devido à impossibilidade de fiscalização adequada e imparcial dessa prática por parte dessas entidades.



**A proibição das pesquisas eleitorais no âmbito dessas entidades reforça a importância da credibilidade e confiança no processo democrático. Evita-se assim a possibilidade de manipulação ou distorção de resultados, promovendo a confiança dos eleitores na lisura e transparência do sistema eleitoral.**

# SANÇÕES

Nos termos do parágrafo único, do art. 50, do Regulamento Eleitoral, o descumprimento dessas vedações poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

## *Lembre-se que:*

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências.

### **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**

Todo agente público deve observância à Lei de Improbidade Administrativa



Prepare-se para exercer a democracia.  
Eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

# ELEIÇÕES 2023



Votação  
online

**DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2023,**  
das 8h às 19h, horário de Brasília.

Atualize seu cadastro,  
regularize a sua situação  
e exerça a democracia.

**CONFEA**  **CREA**  **mútua** 

---

## Cartilha de condutas vedadas aos agentes públicos do Sistema Confea/Crea e Mútua

**Material atualizado pela  
Comissão Eleitoral Federal 2023**

Telefone: (61) 2105-3722 / 99197-0496

Email: [cef@confea.org.br](mailto:cef@confea.org.br)

Website: [www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2023](http://www.confea.org.br/funcionamento/eleicoes/2023)